
 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

**Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações
internas e reações corporativas
COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.**

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


Art. 1 Objeto

1. Em conformidade com a legalidade vigente, e para fomentar uma cultura corporativa baseada no cumprimento ético e normativo, bem como para prevenir, descobrir e reagir perante as infrações da lei, do Código Ético e do resto das normas internas, a COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S. L. (doravante, a COMSA CORPORACIÓN) disponibiliza um Canal Ético ou canal de denúncias.
2. O Canal Ético ou canal de denúncias é uma ferramenta de comunicação que permite que, tanto o pessoal interno da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo¹ como terceiros, possam comunicar à Organização qualquer situação de incumprimento da lei, do Código Ético ou das normas internas do Grupo através da comunicação de situações de risco ou de incumprimento ético ou normativo. Doravante, para fazer referência à COMSA CORPORACIÓN e às sociedades do seu grupo como um todo, também serão utilizadas expressões como a “**Organização**” ou o “**Grupo**”.
3. O presente protocolo descreve, por um lado, o funcionamento e os requisitos a que o Canal Ético está sujeito na COMSA CORPORACIÓN e nas sociedades do Grupo e, por outro, desenvolve o procedimento a seguir para a sua gestão correta, bem como para a investigação e, conforme o caso, sanção das infrações cometidas.

Art. 2 Âmbito de aplicação


1. Os membros do órgão de administração, todos os cargos diretivos e todos os funcionários da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo (doravante, os membros dos órgãos de administração, os cargos diretivos e os funcionários da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu grupo serão referidos individual ou conjuntamente como “**membros**” ou “**membros da Organização**”) têm a obrigação de comunicar de imediato, através de qualquer dos canais de comunicação estabelecidos na Organização, informação ou documentação que tenha recebido e que esteja relacionada com uma possível violação da Lei, do Código Ético ou de qualquer um dos protocolos de prevenção que o desenvolvem.
2. A COMSA CORPORACIÓN disponibiliza a todos os membros da Organização o Canal Ético ou o canal de denúncias como canal confidencial para:

¹ Um Anexo atualizado das sociedades do Grupo às quais é aplicado o Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN que está publicado na página web da COMSA CORPORACIÓN: www.comsa.com

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

- i) Comunicar as más práticas e os incumprimentos éticos e normativos de que tenham conhecimento.
 - ii) Observar comportamentos, comportamentos ou áreas de risco.
 - iii) Informar sobre suspeitas razoáveis, sobre infrações reais ou potenciais, que tenham ocorrido ou que muito provavelmente possam ocorrer na Organização.
 - iv) Levantar dúvidas e consultas ou propor melhorias nos sistemas de controlo interno existentes na Organização nas várias matérias contempladas no Código Ético.
3. Poderão igualmente aceder ao Canal Ético terceiros (fornecedores, clientes e outros) que estejam ou tenham estado em contacto com a COMSA CORPORACIÓN ou qualquer uma das sociedades do seu Grupo.
 4. As pessoas que realizem comunicações só deverão fornecer a informação específica e objetiva necessária para determinar se o objeto da sua comunicação é relevante para os efeitos do Modelo de *compliance*. Neste contexto, as partes interessadas deverão evitar, salvo se for indispensável para entender o âmbito da sua comunicação, facultar dados pessoais que revelem a origem étnica ou racial, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, bem como dados biométricos, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientações sexuais do interessado ou denunciante, do denunciado ou de terceiros.
 5. As comunicações de informação, denúncias, dúvidas, consultas ou alertas de possíveis riscos de incumprimento ético e normativo não se poderão referir a âmbitos diferentes dos indicados anteriormente (*vid. supra* secção 2). Para o efeito, as comunicações relativas a questões de natureza puramente laboral e/ou de gestão dos recursos humanos da Organização não são do âmbito de aplicação do Canal Ético, bem como temas de natureza comercial que não afetam de forma razoável a relação comercial ou profissional entre a COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do Grupo e os seus clientes, fornecedores ou terceiros com os quais mantém uma relação direta. Estas questões deverão ser canalizadas através de outros canais ordinários da Organização, como o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Comunicação e Compras, etc.

Art. 3 Meios para realizar a comunicação

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

1. As comunicações de informações, denúncias, dúvidas, consultas ou alertas de possíveis riscos de incumprimento ético e normativo (doravante também serão definidas conjuntamente como as “comunicações”) poderão ser feitas, sempre atuando de boa-fé, por qualquer um dos canais de comunicação existentes na Organização: desde reportar ao superior hierárquico, comunicar por escrito através do Canal Ético ou a comunicação verbal a qualquer membro da Comissão de Ética ou ao órgão de cumprimento nas sociedades do Grupo.


2. No que diz respeito à comunicação por escrito, o Canal Ético ou o Canal Ético ou canal de denúncias podem ser utilizados através dos seguintes endereços:
 - Correio eletrónico (do Canal Ético): ComisiondeEtica@comsa.com
 - Correio postal: por carta dirigida ao Presidente da Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN para c/ Viriato, 47 08014 Barcelona

Pode-se incluir outra morada postal nas sociedades do Grupo.

Estas endereços de correio e o conteúdo das comunicações terão acesso direto e exclusivamente às pessoas que a Comissão de Ética designar especificamente para a gestão ordinária do referido Canal, como parte das suas funções de controlo interno e cumprimento, garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante e de qualquer terceiro mencionado na denúncia.

A partir da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo, tentar-se-á que as comunicações sejam canalizadas **prioritariamente através do Canal Ético**. Para o efeito, divulgará adequadamente a existência do Canal Ético no seio da Organização, para que este seja facilmente acessível aos membros da Organização e conhecido por eles. Para isso, poderá ativar na sua página web www.comsa.com ou intranet uma caixa postal direta de acesso ao correio eletrónico do Canal Ético. Ainda assim, se a notícia de uma possível infração chegar através de outras vias, a Organização atuará também de acordo com o disposto no presente Protocolo.

3. Além disso, sempre que se considere adequado ou a legislação local de um dos países em que algumas das sociedades do Grupo operam, tal como exigido, devem ser disponibilizadas outras **vias de contacto especiais** que serão adequadamente divulgadas na altura oportuna.
4. Quando uma pessoa solicitar uma **reunião presencial** para fins de denúncia, a Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN ou os órgãos de cumprimento das

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


sociedades do Grupo exigirão ao denunciante o seu consentimento para registar a reunião de forma completa e exata num formato duradouro ou estável. Em concreto, a reunião poderá ser documentada através de uma gravação da conversa ou de uma ata pormenorizada.

5. Para a aplicação do presente Protocolo, serão tidas em conta as especificidades regulamentares que possam existir nos diferentes países em que a COMSA CORPORACIÓN ou alguma das sociedades do Grupo estejam presentes.

Art. 4 Órgão Competente-Destinatário das Comunicações

1. A Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, como órgão de cumprimento (penal), é o órgão competente para a gestão e supervisão do bom funcionamento do Canal Ético e o destinatário final das comunicações enviadas. A sua competência não se estende apenas à COMSA CORPORACIÓN, mas também às sociedades do Grupo.
2. As comunicações, assim como a informação e a documentação que as acompanham devem ser transmitidas diretamente para a Comissão de Ética ou para o órgão de cumprimento da sociedade do Grupo, através da pessoa de contacto correspondente, nos casos em que o órgão de cumprimento da sociedade seja formado pela Comissão de Ética e uma pessoa de *contacto* entre a Comissão de Ética e o órgão de administração e membros da sociedade, para que esta, por sua vez, informe a Comissão de Ética².
3. Em todo o caso, as pessoas de contacto entre as sociedades do Grupo e os membros da Comissão de Ética que tenham conhecimento de alguma situação irregular deverão informar a Comissão de Ética para a sua revisão.
4. Além disso, para o desenvolvimento das diferentes funções ligadas à gestão das comunicações da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo, a Comissão de Ética poderá contar com o auxílio ou a ajuda de pessoas ligadas a outros

² Um Anexo atualizado com os dados do órgão de cumprimento de cada uma das sociedades do Grupo, e a forma de contactar diretamente o mesmo está publicada na página web da COMSA CORPORACIÓN: www.comsa.com

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


Departamentos da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do seu Grupo que, tendo em conta as circunstâncias concretas do caso, o aconselhem como necessário.

Art. 5 Sistema de Gestão de Denúncias

1. A Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN atua como órgão colegial e é a destinatária final das comunicações dos membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo. Para o efeito, mantém um registo das suas reuniões, decisões e ações através do Sistema de Gestão de Denúncias (doravante, SGD).
2. O SGD é uma base de dados que dispõe das medidas de segurança adequadas, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, em que são registadas todas as denúncias recebidas, bem como qualquer decisão e/ou ação a adotar relativamente às mesmas.
3. O SGD é a ferramenta utilizada pela Comissão de Ética para registar, ordenar e documentar as comunicações, fazendo o seguimento do desenvolvimento das suas funções. Encontra-se em **Anexo** um modelo da base de dados que deve ser preenchido com as informações das eventuais denúncias.
4. Garante-se que os dados relativos à/s denúncia/s apresentada/s só serão conservados durante o tempo imprescindível para poder decidir sobre a proveniência do início ou não de uma investigação interna sobre os factos denunciados.

Art. 6 Garantias e medidas de proteção

1. Para facilitar a sua utilização eficaz e responsável, a COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do seu Grupo tomam as seguintes medidas e garantias:
 - a. Todos os membros da Organização são informados de forma clara e periódica da obrigação de informar a Comissão de Ética (diretamente ou através de outro dos canais de comunicação existentes) de qualquer facto ou comportamento que possam ser contrários à Lei e ao Código Ético e às normas internas, de que tenham conhecimento e em que possa ter incorrido algum conselheiro, diretor, funcionário ou colaborador da COMSA CORPORACIÓN ou das sociedades do seu Grupo.
 - b. Todos os membros da Organização são avisados de que, em caso de abuso, uso indiscreto e/ou de má-fé dos canais de comunicação, ficam expostos a possíveis

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


sanções tanto disciplinares como legais. Neste sentido, as denúncias cuja falsidade seja confirmada serão tratadas como uma infração grave.

- c. Todos os membros da Organização são informados de que têm a obrigação de colaborar com a possível investigação que tiver de ser realizada para esclarecer os factos relacionados com alegadas infrações.
- d. Garante-se que as pessoas que recorrem aos canais de comunicação existentes e ao Canal Ético para comunicar, denunciar, observar ou alarmar um risco de incumprimento **não sofrerão represálias** por parte da Organização pelo simples facto de terem denunciado, desde que atuem de boa fé e/ou tenham motivos razoáveis para crer que a informação sobre infrações denunciadas é verídica aquando da denúncia.
- e. Garante-se que se adotarás as medidas necessárias para salvaguardar os direitos dos membros da Organização que tenham de colaborar num processo de investigação interna.
- f. Garante-se que se adotarás as medidas necessárias para salvaguardar os direitos das pessoas que ajudarem o denunciante no processo de denúncia num contexto laboral.
- g. Garante-se aos utilizadores dos canais de comunicação que os seus dados serão tratados em conformidade com a legislação em vigor, mantendo a **confidencialidade** do denunciante, de modo a garantir que a sua identidade só será conhecida pelas pessoas responsáveis pela investigação dos factos e pela respetiva tomada de decisões.

Neste contexto, a identidade do denunciante será sempre mantida sob reserva, desde que esta não seja exigida pelas autoridades nacionais ou no âmbito de um processo judicial, nomeadamente para salvaguardar o direito de defesa da pessoa em causa. Neste caso, o denunciante será informado antes de revelar a sua identidade, apresentando uma explicação escrita dos motivos da divulgação dos dados, a menos que essa informação possa comprometer a investigação ou o processo judicial.

- h. Não são recolhidos dados pessoais cuja pertinência não seja necessária para tratar uma denúncia específica. Se estes dados tiverem sido recolhidos acidentalmente, a sua eliminação imediata é garantida.

Com base nestes objetivos, o presente Protocolo deve estar ligado ao resto do conjunto de normas internas do Modelo de *compliance*, que contempla os direitos dos membros da Organização, bem como as garantias em matéria de proteção de

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


dados. Neste sentido, é particularmente interessante cumprir não apenas às disposições do Protocolo sobre os direitos e as obrigações dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo *de compliance*, mas também às disposições da Política de Privacidade do Grupo.

Art. 7 Receção das denúncias

1. A Comissão de Ética é o órgão destinatário final das denúncias. Em caso de receção de uma denúncia, o Secretário da Comissão convocará os restantes membros, devendo reunir-se o mais rapidamente possível.
2. Do mesmo modo, o Secretário da Comissão de Ética convocará os restantes membros sempre que as denúncias, observações ou alertas de riscos lhe tenham sido apresentados por qualquer outra via de informação.
3. Qualquer outro membro da Comissão de Ética que, por qualquer outra via diferente do Canal Ético, receba uma denúncia, será comunicado ao Secretário da Comissão de Ética, para que este proceda à convocação dos restantes membros.
4. Garantindo a confidencialidade dos dados do denunciante, a comunicação ou a denúncia deve ser apresentada nominalmente. Não obstante, o facto de as denúncias nominais serem promovidas não significa que as denúncias ou comunicações recebidas anonimamente não sejam aceites e tidas em consideração (o que deve ser avaliado em relação a cada caso concreto). Em todo o caso, as pessoas que denunciem informações de forma anónima beneficiarão da mesma proteção ao abrigo do presente Protocolo, se forem identificadas posteriormente.
5. Os utilizadores do Canal Ético devem atuar com base no princípio da boa-fé.

Art. 8 Gestão das denúncias: Procedimento geral


1. Após a sua receção, a Comissão de Ética avaliará a categoria do risco e determinará se a denúncia (da qual possa ter conhecimento por qualquer um dos canais de comunicação existentes) está ligada a:
 - Infrações relacionadas com o Código Ético.
 - Prática de irregularidades de natureza penal, das quais a COMSA CORPORACIÓN ou qualquer sociedade do seu Grupo possa ser penalmente imputada.
 - Infrações ou irregularidades de natureza financeira ou de auditoria, sem significado penal.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


- Uma situação originada por causas alheias à vontade da COMSA CORPORACIÓN ou de qualquer das sociedades do seu Grupo.
2. A receção de qualquer denúncia, observação ou alerta de potencial risco implica necessariamente a sua anotação no SGD.
 3. Não se deixará nenhuma denúncia, observação ou alerta de potencial risco sem resolver.

Art. 9 Gestão das denúncias: envio da comunicação de receção da *denúncia*

1. Após a receção da denúncia, observação ou alerta de potencial risco, a Comissão de Ética reunir-se-á, o mais rapidamente possível, para avaliar e determinar a sua importância. Num prazo máximo de sete dias a contar da receção, o denunciante receberá um aviso de receção da denúncia.
2. Após a receção da denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos, o emissor será informado do tratamento dos dados pessoais contidos ou derivados das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias.
3. Para facultar ao denunciante o respetivo aviso de receção e informá-lo da recolha e do tratamento dos seus dados pessoais, o Presidente da Comissão de Ética enviar-lhe-á uma das seguintes comunicações, em função da avaliação preliminar realizada pela Comissão de Ética, cujo rascunho lhe será facultado pelo Secretário:
 - a. Se a denúncia não for considerada pertinente, for improcedente ou não estiver relacionada com os fins do Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN e/ou das sociedades do Grupo, o denunciante receberá uma comunicação mediante a qual lhe seja indicada a referida resolução.
 - b. Se for considerado oportuno encaminhar a denúncia, observação ou alerta de um potencial risco para outras instâncias ou departamentos da COMSA CORPORACIÓN ou das sociedades do Grupo, o denunciante receberá uma comunicação sobre esta matéria, para o informar do destino sugerido da sua comunicação. A instância ou o departamento da COMSA CORPORACIÓN ou da/s sociedade/s do Grupo que analise/m a denúncia informará/ão a Comissão de Ética do resultado da análise. Apenas caso se confirme algum comportamento ou alguma ação por parte do Grupo ou de qualquer dos seus membros que viole ou possa ter violado qualquer das disposições do Código Ético, a Comissão de Ética apresenta o expediente para a sua instrução. Em qualquer caso, o denunciante será informado do arquivamento da denúncia ou da instauração do expediente e, neste caso, do início da instrução.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


- c. Quando a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos se considerem pertinentes, mas o seu conteúdo seja insuficiente, incompleto ou não forneça os pormenores necessários para que a instrução do processo possa ser iniciada, será enviada uma comunicação a informar o denunciante sobre a aceitação da comunicação ou denúncia e a solicitar informações adicionais que sejam relevantes. Após essa comunicação, e após a recolha das informações solicitadas, será enviada uma comunicação ao denunciante, notificando-o da instauração do expediente e do início da instrução.
- d. Quando a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos se considerem pertinentes e a informação ou documentação facultada forem suficientes para a instauração do expediente e o início da respetiva instrução, deve ser enviada uma comunicação, notificando-o da instrução do expediente.
4. Após a receção da denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos e, assim que as informações relativas às pessoas denunciadas deixem de pôr em perigo o seguimento da denúncia, as pessoas denunciadas serão informadas de que a Comissão de Ética recebeu uma denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos contra as mesmas. A identidade da pessoa que faz o aviso não será divulgada, desde que isso seja juridicamente admissível.
5. Se o denunciante facultar dados de um terceiro que não seja o denunciado (testemunhas, por exemplo), esse terceiro será informado do tratamento dos seus dados e da sua proveniência, solicitando, se for o caso, o seu consentimento para esse tratamento.
6. Poderão ser aplicados os seguintes procedimentos para comprovar o envio e o conteúdo da comunicação enviada:
- Se o denunciante tiver facultado a sua morada postal, será este o canal que prevalecerá sobre quaisquer outros meios de comunicação possíveis a utilizar. A comunicação correspondente será enviada em envelope fechado enviado por burofax com aviso de receção e certificado de texto.
 - Quando o autor da denúncia não divulgar a morada postal, mas sim o endereço de correio eletrónico, deverá ser este o canal utilizado para as comunicações. Estes ficheiros eletrónicos terão o mais elevado grau de proteção possível.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

6. O Presidente da Comissão de Ética documentará, com a ajuda do Secretário, os motivos para arquivar o expediente ou para o instaurar, garantindo que esse documento fique registado no Sistema de Gestão de Denúncias.
8. O Presidente da Comissão de Ética solicitará ao Departamento de Recursos Humanos, sempre que o considere conveniente, que tome as medidas oportunas para prevenir e evitar possíveis represálias contra o denunciante.

Art. 10 Emissão do relatório sobre a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos

1. Instaurado o expediente, o Secretário da Comissão de Ética, sob a supervisão do Presidente, e com o apoio dos departamentos da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu grupo que considere convenientes, tendo em conta as circunstâncias concretas do caso, elaborará um relatório sobre a denúncia, que conterá os seguintes pontos:
 - Informação descritiva da denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos, com a indicação do seu Número de Identificação Único de denúncia e da data de receção.
 - Dados facultados na denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos com a discriminação dos dados objetivos e dados subjetivos.
 - Avaliação do conteúdo da denúncia, observação ou alertas de potenciais riscos e da fiabilidade do denunciante.
 - Análise da informação e da integração da denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos, com expressão das hipóteses mais prováveis e a de maior risco.
 - Medidas propostas ou já tomadas, caso o Presidente da Comissão de Ética as tenha considerado necessárias ou convenientes por motivos de urgência.
 - Proposta de atuação.
2. Depois de elaborado o Relatório sobre a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos e revisto pelo Presidente da Comissão de Ética, o Secretário distribui-lo-á entre o resto dos membros da Comissão, para manifestarem o que considerarem oportuno e ratificar-se o seu conteúdo colegialmente.
3. Caso a Comissão de Ética considere que a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos é materialmente irrelevante, não é significativa ou não fornece


 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

provas suficientes, o processo será encerrado, com a conseqüente comunicação ao denunciante.

4. Caso contrário, o Presidente transmitirá o Relatório sobre a denúncia ao órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN ou, se for o caso, da sociedade do Grupo afetada, para ter conhecimento antecipado da denúncia, independentemente de o processo de instrução continuar pela Comissão de Ética.
5. O Secretário responsabiliza-se por que a documentação relativa à instrução do expediente, incluindo a denúncia, observação ou alerta de potenciais riscos, as comunicações, as atas de instrução e até mesmo o Relatório sobre a denúncia, se armazenem no Sistema de Gestão de Denúncias, se for o caso, dar as instruções pertinentes a terceiros (se for o caso) tendo em conta o caso concreto.

Art. 11 Investigações internas


1. Quando a Comissão de Ética entender que a denúncia recebida é pertinente e credível, deve ser ordenada a abertura de uma investigação interna corporativa. A sua instrução será conduzida pelo Secretário da Comissão de Ética.
2. A investigação prolongar-se-á até ao momento em que a origem do risco e a estratégia a aplicar sejam identificadas. A Comissão de Ética atribuirá os recursos humanos e económicos necessários à realização de uma investigação proporcional à gravidade do risco identificado.
3. Tendo em conta as características do caso, a Comissão de Ética pode nomear um responsável pela investigação interno à Organização ou nomear um profissional externo como responsável. Também é possível que a investigação interna seja de carácter mista. De qualquer modo, a Comissão de Ética assegurar-se-á que o responsável da investigação disponha dos recursos necessários para poder desempenhar a sua função, sendo assistido pelo Secretário da Comissão.
4. Nos casos em que sejam comunicados dados pessoais entre as sociedades do Grupo ou, se existirem, com destino a escritórios da COMSA CORPORACIÓN sítos no estrangeiro, deverão ser cumpridas as disposições tanto na legislação espanhola em matéria de proteção de dados pessoais, como o estabelecido na legislação análoga do país estrangeiro.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

5. No início da investigação interna, a pessoa responsável pela investigação delimitará o seu plano de ação. Para estes efeitos, elaborar-se-á um plano de entrevistas, tendo em conta a ordem das mesmas, a sua preparação, as possíveis confissões espontâneas e a forma como as entrevistas serão realizadas.
6. Para além das entrevistas, no desenvolvimento da investigação interna, poder-se-á examinar a documentação— independentemente do seu formato e sempre em relação aos limites estabelecidos na regulamentação jurídica— que possa ser relevante para a investigação no seu curso.
7. Das sessões da instrução, o Secretário da Comissão de Ética lavrará uma ata aquando da conclusão de cada reunião, sendo assinada por todos os presentes na sessão correspondente.
8. Em todo o caso, será dada especial atenção à realização das comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais, tanto do denunciante como do denunciado ou de terceiros citados na denúncia ou incluídos na instrução, no prazo máximo de três meses previsto na legislação espanhola relativa à proteção de dados pessoais.
9. Após a conclusão da investigação interna, a pessoa responsável pela investigação elaborará um relatório escrito com as conclusões alcançadas. Este relatório será enviado à Comissão de Ética, que deverá ratificá-lo como órgão colegial, anexando o Relatório sobre a denúncia. Estes documentos devem ser registados no Sistema de Gestão de Denúncias. O Relatório de investigação e conclusões deverá propor as medidas disciplinares consideradas adequadas.

Art. 12 Resolução

1. Após a receção do relatório da investigação e o relatório da denúncia, cabe à Comissão de Ética, após ter informado o Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN, adotar as decisões pertinentes sobre o caso denunciado.
2. Após a conclusão da investigação de um eventual incumprimento, a Comissão de Ética adota uma resolução que pode consistir no seguinte:
 - a. Arquivamento do expediente por considerar que não houve incumprimento.
 - b. Proposta de sanção que a aplicar pela Área de RH.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

3. Após a conclusão da investigação de uma situação de risco, a Comissão de Ética adota uma resolução que pode consistir no seguinte:
 - a. Arquivamento do expediente por considerar que não há risco.
 - b. Proposta de aplicação de uma medida corretiva provisória urgente.
 - c. Proposta de aplicação de uma medida corretiva definitiva.

4. As ações acordadas serão documentadas e registadas no Sistema de Gestão de Denúncias. Neste sentido, a Comissão de Ética ordenará as medidas disciplinares que sejam legítimas e proporcionais aos factos, de acordo com as normas vigentes, e, caso afetem membros da Organização, informará a área de Recursos Humanos para a sua adequada execução dentro do quadro laboral aplicável (*vid.* art. 6 do Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização).


5. A Comissão de Ética deverá formular recomendações destinadas a melhorar os controlos internos que se tenham mostrado deficientes e transmiti-las semestralmente ao Órgão de Administração para avaliação e execução. Para estes efeitos, a Comissão de Ética solicitará as informações necessárias aos departamentos ou às áreas de atividade afetados pelas irregularidades detetadas.

Art. 13 Comunicação ao denunciante e bloqueio de dados

1. O Presidente da Comissão de Ética comunicará por carta formal ao denunciante a conclusão da instrução, indicando se houve ou não incumprimento das normas que afetam a COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo. Além disso, proceder-se-á ao bloqueio dos registos no Sistema de Gestão de Denúncias relativos ao expediente. As denúncias que não tenham sido objeto de seguimento constarão de forma anonimizada.

2. A carta referida na secção anterior deve ser enviada ao cuidado do denunciante por burofax enviado com aviso de receção e certificado de texto ou por correio eletrónico, nos termos do ponto 6.9 anterior.

Em alternativa, e se as circunstâncias do caso o justificarem, o meio utilizado para transmitir a comunicação ao denunciante poderá ser a entrega em mãos, no próprio centro de trabalho, com aviso de receção.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD


Art. 14 Comunicação ao denunciante

1. No caso de denúncias, observações ou alertas de potenciais riscos relativamente aos quais a Comissão de Ética tenha instaurado um expediente, o Presidente da Comissão de Ética comunicará ao denunciado a denúncia, observações ou alertas de potenciais riscos e informá-lo-á sobre a investigação desenvolvida e as conclusões alcançadas por carta formal, que poderá ser enviada complementarmente às outras comunicações em que o denunciado é notificado da adoção das medidas contratuais, disciplinares ou judiciais adequadas.
2. A carta indicada na secção anterior deve ser enviada ao cuidado do denunciado por burofax enviado com aviso de receção e certificado de texto ou por correio eletrónico, nos termos do ponto 6.9 anterior. Em alternativa, e se as circunstâncias do caso o justificarem, o meio utilizado para transmitir a comunicação ao denunciado poderá ser a entrega em mãos, no próprio centro de trabalho, com aviso de receção.
3. Em qualquer caso e independentemente do anterior, a Comissão de Ética terá em conta o prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, observação ou alerta para potenciais riscos em que os seus dados sejam incluídos, ou previamente, se for considerado necessário obter uma declaração, para informar o denunciado do tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com o estabelecido pela legislação espanhola relativa à proteção de dados pessoais.

Tendo em conta o anterior, recomenda-se que as investigações destinadas a esclarecer os factos da denúncia não se prolonguem, pelo menos, na sua fase inicial além desse prazo. Em **Anexo** ao presente Protocolo, um Diagrama do procedimento de gestão de denúncias.

Art. 15 Medidas

1. Em conformidade com o Código Ético da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo, bem como com o disposto neste protocolo, todos os membros da Organização têm a obrigação de cumprir os princípios e procedimentos do Modelo de *compliance*, bem como a obrigação de denunciar qualquer violação dos mesmos.
2. Assim, quando a Comissão de Ética constatar a infração do disposto no Código Ético ou em qualquer outro documento do aparelho regulamentar da COMSA CORPORACIÓN, proporá as medidas disciplinares ou contratuais que considere adequadas, tendo em conta a gravidade dos factos.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

3. As medidas disciplinares de natureza laboral deverão respeitar as normas aplicáveis, sem que, por conseguinte, percam força ou proporcionalidade com a gravidade dos factos de que são responsáveis.
5. Se os factos tiverem um significado jurídico-penal, devem ser adotadas as medidas necessárias para que, no mais curto prazo possível, as autoridades públicas competentes tomem conhecimento dos factos e de todas as provas e/ou indícios recolhidos.

Art. 16 Comunicação do Protocolo


O presente Protocolo estará disponível para todos os membros da Organização no Portal Corporativo da COMSA CORPORACIÓN, bem como na página web www.comsa.com. Este Protocolo deve igualmente ser objeto das ações adequadas de comunicação, formação e sensibilização para a sua compreensão e aplicação atempadas.

Art. 17 Atualização e revisão

O presente Protocolo deve ser revisto e atualizado, se for o caso, a fim de o adaptar às alterações normativas, bem como quaisquer alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto em que o Grupo opera, garantindo sempre a sua implementação eficaz.

Art. 18 Vigência

O presente Protocolo entrará em vigor desde a aprovação do mesmo pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e enquanto a sua atualização, revisão ou revogação sejam aprovadas.

 Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção/ões do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização no que diz respeito ao Modelo de <i>compliance</i> ; e todos os Protocolos substantivos	
Políticas relacionadas: Política de segurança da informação	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; Técnico de cumprimento; DPD; Alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento; DPD

Anexo I

Modelo da base de dados do sistema de gestão de denúncias

Nº denuncia	Fecha denuncia	Objeto	Denunciante	Denunciado	Sociedad afectada	Acta Comisión Ética revisión preliminar de la Denuncia	Incoación del Expediente	Incoación del Expediente - Procedimiento					
								Informe de denuncia	Informe de Investigación	Resolución	Comunicación al denunciante	Comunicación al denunciado	Fecha de cancelación

Anexo II

Diagrama do sistema de gestão de denúncias

